





CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALADARES

=APOIO AO INVESTIMENTO =

Considerando que:



A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável;

Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou coletivas, nomeadamente a prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados e a prossecução de atividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró-humanitária;

Pode, ainda, desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os lucros dessas atividades revertam para os seus fins estatutários;

As atividades desenvolvidas por esta entidade ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social aos cidadãos, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que desenvolvem atividades de natureza social de interesse para o Município (artigo 33.º do sobredito regime jurídico);







X

Nos termos do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (RPMASGI), a Câmara Municipal pode deliberar apoiar as instituições da economia social para a sua atividade regular ou para investimento (crf. Art. 53°);

Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Município dependem da formalização do pedido e são titulados por Contratos-Programa do qual devem constar nomeadamente, os apoios concedidos; plano de pagamentos e as contrapartidas dadas pelas IPSS's (cfr. Atr.s 51° e 52°, conjugado com o art. 60° do RPMASGI).

Face ao relevante interesse público, se justifica o apoio financeiro municipal para o investimento (obras) a realizar pela entidade.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva nº 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Vila Nova de Gaia, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente, e

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALADARES, pessoa coletiva nº 501 359 575, com sede no Largo António Pereira Tamanco, 140, 4405-536 Valadares, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representada por António Augusto Carvalho da Silva e Alexandra Cristina F. dos Reis Dias Neves, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Associação, respetivamente, com poderes para este ato, adiante designada por A.H.B.V de Valadares ou segunda contraente

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:







CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Contrato Programa tem por objeto a cooperação entre os contraentes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para o apoio ao investimento.



CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro contraente atribui ao Segundo contraente uma comparticipação financeira para Apoio ao Investimento no montante de 150.000,00€ (Cento e cinquenta mil euros), a pagar:

- a) **75.000,00€**, até trinta dias após a assinatura do presente Contrato;
- b) **75.000,00€**, com a apresentação dos comprovativos da despesa e respetivo relatório e execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, a segunda contraente obriga-se perante o Município a:

- a) Remeter o orçamento das obras a realizar e eventuais projetos;
- b) Planta de localização do edifício objeto de intervenção;
- c) Executar as obras no prazo, previsivelmente, de 12 meses;
- d) Remeter ao Município, até 30 dias após o prazo indicado na alínea anterior, um relatório de execução no tocante ao seu impacto na comunidade local;
- e) Remeter os documentos comprovativos das despesas efetuadas, de montante igual ou superior ao valor do apoio aqui concedido;
- f) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- g) Aceitar o acompanhamento e controlo da execução do presente contratoprograma, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, e sempre que tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

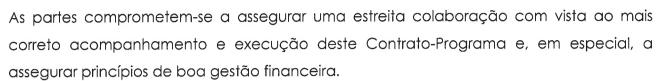








(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)



CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato Programa é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Ação Social, Saúde e Habitação em articulação com o Departamento de Empreitadas e Equipamentos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

- 1. Os termos do presente Contrato-Programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes, mediante acordo escrito.
- 2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato-Programa, são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

Sem prejuízo do estipulado no art. 59º do RPMASGI, o incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui motivo para a sua resolução imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato-Programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerandose a comunicação realizada na data da sua receção.





CLÁUSULA NONA (VIGÊNCIA)

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até à receção e aprovação pelo Município do relatório a que se refere a alínea d) da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 25 de julho de 2024.

Pelo Município de Vila Nova de Gaia O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação Humanitária

O Presidente da Direção

Augustq

Carvalho

da Silvo

A Tesoureira

Mexandra Cristing F. dos Reis Dias Neves

- Aprovado na reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 22 de julho de 2024;
- Compromisso nº 2024/4056, Red nº 4548/2024.